



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO  
PRAÇA CORDEIRO, Nº 40, CENTRO – CÓRREGO DO OURO/GO  
Fone/fax (64) 3687-1178. CNPJ: 01.006.231/0001-75  
E-mail: cm.cdo@hotmail.com



**CONTRATO DE FORNECIENTO N.º 05 / 2016**

Câmara Mun. de Córrego do Ouro  
Publicado no Placard da Câmara  
As 10.30 Hs. do Dia 13/01/2016

*Felipe Nogueira*  
Secretário (a)

Contrato de fornecimento de combustíveis que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO e a empresa AUTO POSTO MENDES MATTOS LTDA, pelo período de janeiro a dezembro de 2016.

Por este instrumento particular de **CONTRATO** que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com a sede na Praça Cordeiro, nº 40, Pavimento Superior, Córrego do Ouro/GO, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.006.231/0001-75, neste ato representado por sua Presidente, **ELYANE NOGUEIRA DE MELO SILVA**, brasileira, casada, número nº 5817002, inscrita no CPF sob o nº 762.208.691-68, residente e domiciliada em Córrego do Ouro, podendo ser encontrado na sede do Legislativo Municipal, ora denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **AUTO POSTO MEDES MATTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.954.060/0002-39, com sede na Avenida Tiradentes s/n Qd. 29 Lt. 360 setor central na Cidade de Córrego do Ouro Goiás, neste ato representado por seu representante, o Sr **ALEX MENDES DA CRUZ**, portador do RG nº 3734085, expedida pela **DGPC-GO**, inscrito no CPF nº 695.395.881-20, residente e domiciliado na Rua S-7, Qd-14, Lt 03 - Residencial Serra Verde, São Luis de Montes Belos – GO; CEP 76.100-000, ora denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa com escopo de fornecer combustíveis para a Câmara Municipal de Córrego do Ouro nas seguintes proporções:

Item	Unidade de Medida	Quantidade
Gasolina	Lt.	3104
Etanol	Lt.	4000

**Parágrafo Primeiro – Dos Aditivos de Acréscimos**

Fica resguardado o direito da **CONTRATANTE** em aditar o presente contrato até o limite estabelecido no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

*[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO  
PRAÇA CORDEIRO, Nº 40, CENTRO - CÓRREGO DO OURO/GO.  
Fone/fax (64) 3687-1178, CNPJ: 01.006.231/0001-75  
E-mail: cm.cdo@hotmail.com

O objeto será recebido definitivamente nos termos do art. 73 da Lei 8.666/93, considerando o seguinte:

- a) A entrega definitiva de parcela do objeto ocorrerá apenas após a autorização expressa da Presidente da Câmara Municipal, com indicação da quantidade de litros e ou valor, não se responsabilizando a Câmara Municipal por entrega do objeto ordenada por outro vereador;
- b) O poder de ordenar a entrega definitiva de parcela do objeto poderá ser outorgado expressamente pela Presidente a servidor ou vereador membro da diretoria, atendidos os termos legais e de acordo com os fins contratuais.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A contratação terá como prazo de vigência o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do termo contratual.

#### Parágrafo Único - Da Prorrogação Do Prazo

Dentro do permissivo legal trazido art. 57, da Lei 8.666/93, admite-se a prorrogação do prazo contratual, sendo acordado entre as partes contratantes, observados os limites expressos na Lei a fim de obter condições vantajosas para a CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO E DEMAIS CONDIÇÕES

Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 23.514,56 (vinte e três mil quinhentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos).

O Valor global foi obtido com base no preço do litro vigente na data da assinatura e constante na proposta da CONTRATADA vezes o valor total por item, tendo como expressão os seguintes valores:

Item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor do Litro	Valor total por item
Gasolina	Lt.	3104	R\$:3,89	R\$: 12.074,56
Etanol	Lt.	4000	R\$: 2,86	R\$: 11.440,00
Total da Contratação				R\$:23.514,56

#### Parágrafo Primeiro - Da Dotação

O cumprimento do compromisso financeiro acima assumido fica atrelado ao saldo orçamentário, devidamente reservado, como destacado: *Dotação Orçamentária: 01.2028.0017.3.3.90.30*

#### Parágrafo Segundo - Das Condições de Pagamento



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÔRREGO DO OURO**  
PRAÇA CORDEIRO, Nº 40, CENTRO – CÔRREGO DO OURO/GO.  
Fone/fax (64) 3687-1178. CNPJ: 01.006.231/0001-75  
E-mail: cm.cdo@hotmail.com

O pagamento somente será efetuado após a efetiva liquidação da despesa, que ocorrerá com a apresentação da nota fiscal posterior à ordem de fornecimento exarada pela Presidência da Câmara, que poderá ser feita via telefone.

Posterior a isso, o pagamento será realizado em até 07 (sete) dias úteis contados a partir da apresentação da nota fiscal, que deverá indicar o Banco, Agência e Conta Corrente para emissão da respectiva ordem bancária de pagamento, quando for o caso.

Podem ser adotadas as seguintes formas de pagamentos:

- I. Pagamento à vista em visita, através de cheque;
- II. Depósito em Conta;
- III. Transferência entre Contas;

Não obstante às formas de pagamento a serem adotadas, não será liberado o pagamento antes da emissão da nota fiscal e envio da mesma à contabilidade do CONTRATANTE, ficando, posterior ao envio da nota, também condicionado o pagamento às verificações das condições de habilitação e qualificação descritas no art. 27 a 30, conforme art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

#### **Parágrafo Terceiro– Do Reajuste e Equilíbrio econômico do Contrato**

Em caso de prorrogação contratual fica admitido o reajuste do preço contratual segundo a variação trazida por diretrizes da ANP, a fim de fazer sua atualização nos termos do art. 65, §8º da Lei 8.666/93.

Consubstanciado igualmente no supradito art. 65, ora em seu inc. II, alíneas “c” e “d”, fica admitido a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de Atraso no Pagamento (art. 78, XV, lei 8.666/93), Álea Econômica, Fato da Administração; Agravos Econômicos Resultantes da Inadimplência da Administração, aplicando-se, de mesmo modo, o índice do INPC somado, no caso de atraso, ao juro de mora de 1% do valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA QUINTA–DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE obriga-se a:**

- I- Realizar o Pagamento dentro do prazo previsto na cláusula anterior;
- II- Fiscalizar a execução e o cumprimento das cláusulas contratuais pela Contratada, por meio de um servidor devidamente nomeado;
- III- Encaminhar o veículo que irá abastecer até o posto da CONTRATADA.

##### **Parágrafo Segundo – A CONTRATADA obriga-se a:**

- I- Manter estoque de combustível suficiente para atender as demandas da CONTRATANTE,



- II- Abastecer o veículo encaminhado assim que chegar ao posto designado;
- III- Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, etc.;
- IV- Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do combustível;
- V- Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos combustíveis fornecidos.

#### CLÁUSULA SEXTA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem-se **infrações** administrativas:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do fornecimento;
- V. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera

k



administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

- XIII. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- Parágrafo Único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- XVIII. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Nestes termos, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme se verifica:

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

k



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO  
PRAÇA CORDEIRO, Nº 40, CENTRO – CÓRREGO DO OURO/GO.  
Fone/fax (64) 3687-1178. CNPJ: 01.006.231/0001-75  
E-mail: cm.cdo@hotmail.com

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Além das sanções expressas na cláusula anterior, que podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, as partes acordam em admitir como casos de rescisão do presente contrato as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93, reconhecidos os direitos do CONTRATANTE e da CONTRATADA decorrentes da rescisão.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA MULTA

O controle da execução das cláusulas contratuais será realizado nos termos da Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro, inc. II, competindo também ao gestor de contratos dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução, anotando em registro próprio as situações ocorridas, dando ciência à administração deste Instituto.

A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou omissão na prestação do serviço, não implicando a ocorrência destes defeitos na prestação em corresponsabilidade da administração deste Instituto ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O servidor a ser designado anotará em instrumento próprio toda e qualquer ocorrência relevante na prestação de serviço, bem como, notificará AO CONTRATANTE e à CONTRATADA, sobre questões relevantes na execução do contrato.

Em caso de alguma anotação, respeitado o contraditório e ampla defesa, por parte do Gestor do Contrato, ou ainda, independente de anotação e respeitando aqueles princípios, para a ocorrência de alguma das faltas descritas no art. 78, da lei 8.666/93, fica ajustado que a parte faltosa pagará à outra uma multa de 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

#### CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO E REGIME APLICÁVEL

O presente termo contratual será regido pelas normas previstas no Termo de Referência e na Portaria de Inexigibilidade, estes constantes no processo administrativo que antecede à contratação. Este instrumento pactual será ainda regido pelas normas do Regime Jurídico Administrativo, com arrimo na *ex vi* do art. 54, da Lei Federal nº 8.666/93, que prevê que a regulamentação dos contratos da Administração Pública será feita por preceitos



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO  
PRAÇA CORDEIRO, Nº 40, CENTRO - CÓRREGO DO OURO/GO.  
Fone/fax (64) 3687-1178. CNPJ: 01.006.231/0001-75  
E-mail: cm.cdo@hotmail.com

de Direito Público, com **aplicação subsidiária**, nos casos omissos, do Código Civil Brasileiro de 2002, artigos 421 e ss, naquilo que for pertinente.

A legalidade deste instrumento está também consubstanciada no Parecer Jurídico constante no processo antecedente a este instrumento, que firma a possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, baseado no art. 25, inciso I, da referida Lei de Licitações; assim como, na Portaria nº 01/2015 que, sob o amparo do Parecer supra, aplica o entendimento de dispensa do procedimento licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

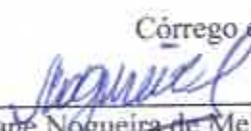
Para dirimirem quais quer questões omissas ou outras oriundas da execução deste Contrato o CONTRATANTE e a CONTRATADA elegem como foro a comarca de Sanclerlândia, por mais privilegiado que seja outro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para começar a execução do fornecimento, contados após a assinatura do presente instrumento, sob pena da cominação das sanções cabíveis.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Córrego do Ouro - GO, 08 de Janeiro de 2016.

  
Elyane Nogueira de Melo Silva  
Presidente da Câmara

**Elyane Nogueira de Melo Silva**  
Presidente Câmara Municipal  
Córrego do Ouro - GO

Contratada: 

CNPJ: \_\_\_\_\_

**14.954.060/0002-39**

**AUTO POSTO MENDES  
MATTOS LTDA,**

Av. Tiracintas s/n.º Qd 29 Lt. 360

St. Córrego - CEP. 76.145-000

Córrego do Ouro - Go.

**TESTEMUNHAS:** 1ª.) J-elo Nobre CPF nº 015.857.141-00

2ª.) Oscar Dering CPF nº 047.787.271-07